MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 018/86 - CONSEPE

Dispõe sobre o Regulamento Geral dos Estágios da Universidade Federal de Mato Grosso

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS DEFINIDAS NO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE, e

CONSIDERANDO a necessidade da definição de diretrizes gerais de estágio, evidenciada através de uma prática de organização dos estágios a nível da UFMT;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 87.497 de 18 de agosto de 1982 que regulamenta a Lei nº 6.494 de 7 de dezembro de 1977 sobre os estágios;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de exercício prático na área profissional, quer através de atividades de instrumentalização prática e/ou de estágio no desenvolvimento de todos os cursos;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta do processo nº 007/86 - CONSEPE;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Regulamento Geral dos Estágios da Universidade Federal de Mato Grosso, assinado pelo Presidente do CONSEPE e contendo 36 artigos, distribuidos em IV Títulos,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

que com esta é publicada.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Cuiabá, 02 de junho de 1986.

EDUARDO DE LAMONICA FREIRE
Presidente

CONSELHO DE ENSINO PESQUISA U.F.M.T.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

REGULAMENTAÇÃO GERAL DOS ESTÁGIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

TÍTULO I

DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

ARTIGO 1º - O estágio na Universidade Federal de Mato Grosso é caracterizado como "UMA ATIVIDADE PRÁTICA CURRICULAR, COMPONENTE DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL, REALIZADA EM AMBIENTE REAL DE TRABALHO, SOB A ORIENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ENVOLVENDO NÃO SÓ OS ASPECTOS HUMANOS E TÉCNICOS DA PROFISSÃO, MAS TAMBÉM O COMPROMETIMENTO SOCIAL COM O CONTEXTO DO CAMPO DE ESTÁGIO".

Parágrafo Único - Para os efeitos da presente Resolução entende-se por:

I - ATIVIDADE PRÁTICA CURRICULAR - o estágio constituindo disciplina constante da estrutura curricular, desenvolvido no decorrer ou no final do curso, ou integrando o desenvolvimento, metodológico de disciplinas curriculares; ou ainda, integrando o processo de formação profissional enquanto busca complementar de formação;

II- COMPONENTE DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL - o estágio enquanto vivência de situações que venham possibilitar a "integração da ação" no processo da formação profissional;

III- AMBIENTE REAL DE TRABALHO - o campo profissional onde ocorrem situações reais de vida e de trabalho, com a presença das múltiplas variáveis específicas da área da profissão;

IV - ASPECTOS HUMANOS E TÉCNICO-PROFISSIONAIS - os aspectos humanos ' referentes ao relacionamento interpessoal, intergrupal de ambiente profissional bem como a possibilidade da auto-afirmação do estagiário. Os aspectos técnico-profissionais compreendem a vivência de níveis diferenciados de complexidade da ação profissional, desde a compreensão de situações especificas até a aplicação e síntese em situações mais complexas, exigindo do aluno a criação de soluções através de propostas de trabalho mais amplas;

V - COMPROMETIMENTO SOCIAL - a expressão da atitude política do estagiário diante das questões sociais postas no âmbito profissional de cada categoria, fundamentalmente no momento da busca de alternativas para situações que se configuram na prática. Este comprometimento, expressando-se através da inserção prática do indivíduo na sociedade, mediada pelo trabalho, deverá ocorrer, também no caso do estágio, quer a atividade prática se realize através de proposta individual de trabalho, quer através de programas de interesse social criados e/ou assumidos pela Universidade como ' respostas sociais;

VI - ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DAS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS - o planejamento, acompanhamento e avaliação do estágio feito pela Universidade, com o exercício da supervissão direta, semi-direta ou indireta do docente, e, no caso de estágio em instituições públicas ou privadas, com a participação também de técnicos do campo, credenciados para este fim.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 2º - O estágio terá como objetivo oportunizar ao aluno a realização de atividades práticas em situações re

ais de trabalho, enquanto componente da formaçao profissional que envolve o desenvolvimento tanto da competência técnico- científica ' quanto do compromisso político-social.

Paragrafo Único - Para a consecução do objetivo previsto neste artigo, o estágio deve:

I - Oportunizar ao aluno a vivência de situações reais de vida e de trabalho que lhe viabilizem a integração dos conhecimentos teórico -práticos a experiência pessoal, através de continuo processo de ação-reflexão-ação.

II - Viabilizar ao aluno auto-afirmaçao pela possibilidade de identificar-se profissionalmente e de pré-validar a sua capacitação profissional.

III- Viabilizar "realimentaçao" do ensino, proporcionando ao aluno oportunidade de rever posições teóricas quanto à prática profissional em suas relações com a sociedade, à Universidade possibilidade de revisão e renovação dos respectivos currículos de curso e às Empresas eventuais contribuições para a melhoria de sua organização e funcionamento.

IV - Contribuir com o campo de estágio na busca de alternativas de solução aos problemas que se configuram na prática.

V - Viabilizar a articulação entre a Universidade e as Empresas ou comunidades para troca de informações.

CAPÍTULO III

DA TIPOLOGIA

ARTIGO 3º - O estágio na Universidade Federal de Mato Grosso pode configurar-se como curricular e como complementar.

CONSELHO DE ENSINO U.F.M.T.

§ 1º - O estágio é curricular quando integra o currículo institucionalizado da formação profissional, podendo desenvolver-se como uma disciplina do curso ou como parte do desenvolvimento metodológico de disciplinas.

§ 2º - O estágio é complementar quando realizado voluntáriamente pelo aluno como busca de complementação da formação profissional.

ARTIGO 4º - No caso do estágio complementar, caracterizado como elemento de formação profissional, o Departamento deverá analisar a proposta do aluno para julgar a sua pertinência com relação à formação profissional, as condições do campo para sua realização e as reais possibilidades de acompanhamento por parte do Departamento.

§ 1º - O aluno que desenvolver estágio complementar através de programas de extensão institucionalizados, fará jus ao certificado de extensão correspondente. Nos demais casos, poderá receber atestado fornecido pelo Departamento ou pela Empresa ou Instituição concedente do estágio.

§ 2º - O estágio complementar da formação profissional, quando for o caso, será realizado com a participação efetiva de associações de Classe ou Ordens, desde que prevista em legislação específica.

TÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I

DA DURAÇÃO E MATRÍCULA

ARTIGO 5º - Cabe ao curso, cujo estágio é

CONSELHO DE ENSINO U.F.M.T. PESQUISA

previsto pelo Conselho Federal de Educação, determinar a sua carga horária, jornada e duração, observando o mínimo estabelecido na legislação pertinente.

§ 1º - Os cursos, para os quais o Conselho Federal de Educação não determina oferecimento de estágio e que, por sua vez, não o incluirem no currículo profissionalizante, deverão prever atividades de instrumentalização prática como elemento integrante do processo de ensino.

§ 2º - O somatório da carga horária total entre atividades de instrumentalização prática e/ou estágio não deverá nunca ser inferior a 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

ARTIGO 6º - Os Departamentos poderão prever estágio curricular durante o período de férias, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Regulamento Geral e na regulamentação específica dos estágios de cada curso.

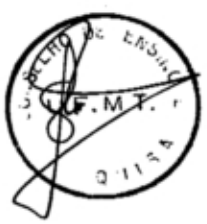
§ 1º - Os estágios aos quais de refere este artigo deverão integrar a programação semestral do Departamento.

§ 2º - O aluno que se candidatar ao estágio curricular a ser desenvolvido em período de férias deverá formalizar sua inscrição junto ao Departamento até 30 (trinta) dias antes do término do semestre letivo.

§ 3º - O aluno que se efetuar matrícula na disciplina estágio currícular poderá, até o 2º semestre subsequente ao da realização do estágio de férias, requerer, para a integralização da disciplina, o aproveitamento das atividades correspondentes.

ARTIGO 7º - Será considerado estagiário o aluno que estiver:

a) Regularmente matriculado na disciplina Estágio Curricular.



b) Regularmente matriculado em disciplina cujo desenvolvimento metodológico exige a execução de atividades de estágio.
c) Inscrito, junto ao Departamento, em Estágio de Férias ou em Estágio previsto no Art. 4º deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DO CAMPO DE ESTÁGIO

ARTIGO 8º - Considera-se campo de estágio, capaz de absorver estagiários da Universidade Federal de Mato Grosso, as instituições públicas ou privadas que, atendendo às disposições deste Regulamento, apresentarem condições para:
a) planejamento e desenvolvimento conjunto das atividades de estágio;
b) aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos da respectiva área profissional;
c) vivência de situações reais de vida e de trabalho próprias da profissão.

Parágrafo Único - O estágio poderá ser realizado através de programa de extensão ou de pesquisa, junto à comunidade, empresas e instituições desde que, atendidos os requisitos deste Regulamento, integrem a programação Departamental.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS LEGAIS

ARTIGO 9º - Os estágios a serem realizados em empresas ou instituições deverão estar apoiados em instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade e o campo concedente de estágio onde deverão estar acordadas todas as condições de sua viabilização.



§ 1º - A realização do estágio, por parte do aluno, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo' que receba bolsa ou outra forma de contra-prestação, paga pela empresa ou instituição concedente de estágio (Lei nº 6.494).

§ 2º - O acordo para a realização do estágio poderá ser celebrado diretamente ou com a intermediação de agentes de integração.

§ 3º - No caso de Instituições concedentes de estágio fora da sede da Universidade, o instrumento jurídico poderá, também, assumir a forma de troca de correspondência entre a Coordenação de Centro, com a interveniência do Departamento, e as empresas e/ou instituições, em que fiquem explicitadas as condições de estágios desde que não envolvam encargos financeiros para a Universidade.

ARTIGO 10 - O aluno, antes de iniciar o estágio curricular enquanto disciplina do curso ou o estágio complementar, firmará Termo de Compromisso com a Empresa e/ou Instituição concedente ' do estágio, com a interveniência da Universidade, constituindo comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício (Decreto nº 87.497).

Parágrafo Único - O Termo de Compromisso constituirá parte integrante do convênio a ser celebrado entre a Universidade e a parte concedente do estágio.

ARTIGO 11 - Os acordos ou convênios e termos de compromisso deverão explicitar não só os aspectos legais específicos, mas também os aspectos educacionais e de compromisso com a realidade social, conforme as pecularíedades de cada curso.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 12 - A organização administrativa dos estágios da Universidade Federal de Mato Grosso estará, basicamente, sob a responsabilidade dos diferentes Colegiados de Curso, contando, a nível de Centro com o apoio do respectivo Conselho Departamental, como órgão compatibilizador das diferentes decisões emanadas dos Departamentos , e, a nível da instituição, com o serviço de apoio da Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, como órgão compatibilizador das decisões acadêmicas emanadas dos Centros.

ARTIGO 13 - A organização administrativa dos estágios de cada curso será objeto de regulamentação específica, tendo como base a organização didático-pedagógica adotada para o desenvolvimento do ensino no respectivo curso.

§ 1º - Se o estágio for configurado como parte do desenvolvimento metodológico de disciplinas o Colegiado de Curso fixará os critérios de sua organização e representação.

§ 2º - Se o estágio no curso for configurado como disciplina integrante do currículo deverá haver representante dos supervisores no Colegiado de Curso, eleito entre seus pares, que será denominado coordenador de estágio.

§ 3º - O coordenador de estágio terá a função de compatibilizar a política, a organização e o desenvolvimento dos estágios a nível de cada curso.

§ 4º - O docente a ser escolhido como coordenador de estágio deverá, preferencialmente, ter experiência em supervisão de estágio e dispor, para esse trabalho, de uma carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais.

§ 5º - No caso de ser inferior a 10 (dez) o nú

mero de estagiários por curso, o coordenador de estágio exercerá também a função de supervisor de estágio, ressalvando-se os cursos cuja especificidade exija habilitações específicas para supervisão.

§ 6º - Se o estágio for configurado como complementação de formação profissional (não integrante da estrutura curricular), o Colegiado de Curso fixará os critérios de sua organização e funcionamento. Quando for o caso, contará com a participação efetiva de Associações de Classe ou Ordens.

ARTIGO 14 - Serão atribuições do(s) docente(s) responsável (eis) pelas questões de estágio no curso:

a) Fazer levantamento do número de estagiários ao final de cada semestre em função da programação do estágio, com base na pré-matrícula ou inscrição prévia no Departamento.

b) Entrar em contato com as Instituições ou Empresas ofertantes de estágio, para análise das condições dos campos, tendo em vista a celebração de convênios e acordos.

c) Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes ao estágio, em conjunto com os demais professores-supervisores;

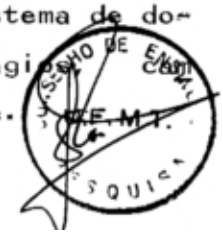
d) Coordenar a elaboração ou reelaboração de normas ou critérios específicos para a realização das atividades de instrumentalização prática e/ou de estágio com base na presente Resolução.

e) Orientar os alunos na escolha da àrea e/ou campo de estágio, quando for o caso.

f) Organizar, semestralmente, o encaminhamento de estagiários e a distribuição das turmas em conjunto com os supervisores.

g) Criar mecanismos operacionais que facilitem a condução dos estágios com segurança e aproveitamento.

h) Organizar e manter atualizado, a nível de curso, um sistema de documentação e cadastramento dos diferentes tipos de estágios, campos envolvidos e número de estagiários de cada semestre.



i) Realizar reuniões regulares com os professores-supervisores de estágio e com os técnicos supervisores das instituições campos de estágio para discussão de questões relativas a planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento.

j) Realizar e divulgar semestralmente, junto com os supervisores, um estudo avaliativo a partir da análise do desenvolvimento e resultados do estágio, visando avaliar sua dinâmica e validade em função da formação profissional, envolvendo aspectos curriculares e metodológicos.

ARTIGO 15 - Os coordenadores de estágio de cada Centro ou Cursos afins, ao final do semestre, deverão, em conjunto com os órgãos administrativos competentes da UFMT e agentes de integração estudar as diferentes viabilidades de campos de estágio, na tentativa de compatibilizar convênios, acordos, termos de compromisso e captação de recursos para o desenvolvimento dos estágios.

Parágrafo Único - Fica a critério de cada Centro a representação dos coordenadores de estágio no Conselho Departamental ao se tratar de questões relativas ao estágio.

ARTIGO 16 - A nível de Sub-Reitoria Para Assuntos Acadêmicos haverá um serviço de apoio aos estágios, cuja organização administrativa deverá atender às necessidades acadêmicas emergentes dos diversos Centros.

§ 1º - Este serviço de apoio será integrado por profissionais técnico-administrativos e docentes envolvidos nas questões de estágio.

§ 2º - Os docentes que integrarem a equipe de apoio deverão ser indicados entre os supervisores de estágio, representando, respectivamente, os cursos de Bacharelado e de Licenciatura da UFMT.



§ 3º - Os docentes integrantes deste serviço deverão ter permanência garantida, pelo menos, por um período de dois anos.

§ 4º - A equipe de apoio se organizará da forma que melhor venha atender às necessidades departamentais, tendo como função básica:

a) viabilizar as condições para a realização dos estágios quanto aos seus aspectos legais e administrativos;
b) assessorar o encaminhamento das questões políticas e de organização dos estágios a nível de UFMT, em atendimento às necessidades que se evidenciarem no desenvolvimento dos trabalhos de estágios nos Departamentos.

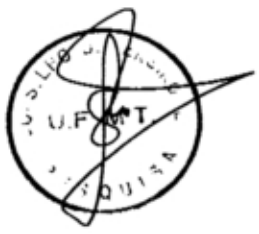
CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO DO ESTÁGIO

ARTIGO 17 - A programação dos estágios será elaborada no final de cada semestre, pelo coordenador e supervisores de estágio de cada curso.

Parágrafo Único - Considerando a necessidade da compatibilização dos diferentes estágios, deverão constar da programação os seguintes elementos:

a) número de alunos
b) tipo de estágio
c) áreas ou habilitações
d) campo de estágio e convênio
e) período de realização
f) distribuição de turmas por supervisor
g) exigências regulamentares (carga horária, pré-requisitos, matrícula, etc.)



ARTIGO 18 - O planejamento de estágio deverá ser elaborado pelos supervisores responsáveis, contando com a participação discente e, sempre que possível, também com a participação de profissional do campo de estágio.

Parágrafo Único - Poderão constar do planejamento, entre outros aspectos, a caracterização do tipo de estágio, a definição dos objetivos, as atividades básicas e a sistemática de acompanhamento e avaliação.

ARTIGO 19 - Caberá aos Colegiados de Cursos a aprovação dos Planos de estágio, bem como o estabelecimento das condições de sua realização.

CAPÍTULO III

DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

ARTIGO 20 - Entende-se por supervisão a orientação e o acompanhamento obrigatório das diferentes atividades de Estágio, visando favorecer o desenvolvimento de conhecimentos teóricos-práticos do estagiário.

ARTIGO 21 - A supervisão deverá ficar, sempre que possível, a cargo de professores especializados nas áreas profissionais específicas em que se realizam os estágios.

Parágrafo Único - Poderá haver, quando oportuno e possível a participação de profissionais do campo na supervisão dos estágios.

ARTIGO 22 - A forma de supervisão dos estágios será determinada pelo Colegiado de Curso a constar da regulamentação específica, tendo como base as formas previstas por este Regulamento.

ARTIGO 23 - A nível da UFMT são configurados

duas formas básicas: supervisão direta e semi-direta.

§ 1º - Entende-se por supervisão direta o acompanhamento do estagiário feito através de observação contínua e direta das atividades de campo, no decorrer de todo o processo de estágio, completado por entrevista e reuniões.

§ 2º - Entende-se por supervisão semi-direta o acompanhamento do estagiário feito através de reuniões, entrevistas, visitas preferencialmente semanais ao campo e contatos com técnicos do campo, incumbidos ou não de acompanhamento de estagiários, que tenham, no entanto, ligação com o trabalho desenvolvido pelos alunos.

ARTIGO 24 - Em casos excepcionais, a serem definidos pelo Coelgiado de Curso, a supervisão poderá assumir a forma indireta, processando-se através de relatórios, reuniões, visitas esporádicas ao campo e contatos com o supervisor técnico, designado pela Empresa concedente do estágio para realizar o acompanhamento.

ARTIGO 25 - A modalidade de supervisão adotada em cada curso determina o número de alunos por turma e o regime de trabalho do supervisor.

Parágrafo Único - Nos termos deste artigo, a regulamentação específica dos cursos, ao estabelecer o regime de trabalho do supervisor deverá considerar para cada modalidade de supervisão:

a) o número de estagiário a serem atendidos;
b) o número de reunião semanais com os estagiários dentro ou fora do calendário escolar;
c) o número de visitas ao campo para acompanhamento do estagiário ou para contatos com o supervisor técnico da instituição campo de estágio;
d) o número de campos de estágio envolvidos.

ARTIGO 26 - Para a viabilização da supervisão, o Coordenador de Estágio deverá prever, junto ao Departamento, a forma

de alocação de recursos e os critérios de sua distribuição, para a locomoção dos supervisores aos diferentes campos de estágio.

ARTIGO 27 - As atribuições dos supervisores de estágio deverão ser fixadas nas normas específicas de cada curso.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO

ARTIGO 28 - A avaliação do desempenho do estagiário, realizada de forma contínua e sistemática durante o desenvolvimento de todo o estágio, envolverá a análise dos aspectos atitudinais e técnico-profissionais.

ARTIGO 29 - As avaliações serão feitas pelo Supervisor da UFMT, contando, no caso da supervisão direta e semi-direta, com a participação de profissionais do campo de estágio, sempre que possível; e, no caso da supervisão indireta, com a participação necessária do supervisor técnico designado para esse fim pela empresa.

ARTIGO 30 - Na avaliação do estagiário deverão ser considerados o grau de aproveitamento e o índice de frequência a ser estabelecido nas regulamentações específicas dos cursos.

ARTIGO 31 - A nota final, a ser atribuída no término do estágio, terá como base os critérios de avaliação a serem estabelecidos nas regulamentações específicas de cada curso.

ARTIGO 32 - O aproveitamento do aluno será expresso sob a forma adotada pela Instituição para o registro da avaliação.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CAPÍTULO ÚNICO

DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO E SEGURO DE ACIDENTES

ARTIGO 33 - A Universidade poderá, através de convênio, celebrado por meio de instrumento jurídico adequado, delegar aos agentes de integração, as seguintes atribuições relativas ao estágio:

a) identificar para a instituição de ensino as oportunidades de estágio, junto a pessoas jurídicas de direito público e privado;
b) intermediar nos casos em que o Colegiado de Curso julgar oportuno' o ajuste das condições de estágios com as instituições concedentes de campo de estágio;
c) co-participar, com a instituição de ensino, no esforço de captação do recurso para viabilizar estágios, efetuando o pagamento de bolsas, quando for o caso;
d) contratar seguro de acidentes pessoais sobre a pessoa do aluno, cobrindo o período de realização do estágio;
e) prestar assistência jurídica ao estagiário em caso de acidente decorrente do estágio.

ARTIGO 34 - A pessoa do estagiário, em qualquer das modalidades de estágio a que se refere esta Resolução, ficará coberta, obrigatòriamente, contra riscos de acidentes pessoais, durante o período do estágio, quer pela UFMT quer pela intermediação dos Agentes de Integração, quando for o caso.

ARTIGO 35 - Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pelo respectivo Colegiado de Curso, e, quando for o caso, pela Sub-Reitoria Para Assuntos Acadêmicos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ARTIGO 36 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrários, devendo, a partir de então, os Colegiados de Curso, com a participação dos Supervisores de estágio, adequarem as normas específicas de estágio dos seus cursos, no prazo máximo de 04 (quatro) meses.

Cuiabá, 02 de junho de 1.986.

EDUARDO DE LAMONICA FREIRE

PRESIDENTE

U.F MT.